

FINANCIAMENTO INTERFACE

REGULAMENTO DE ACESSO AO
FINANCIAMENTO PLURIANUAL DE BASE E
AO REFORÇO DOS RECURSOS HUMANOS
DOS CENTROS INTERFACE

AVISO n.º 01/FITEC/2018



PARTE A

REGULAMENTO DE ACESSO AO FINANCIAMENTO PLURIANUAL DE BASE E AO REFORÇO DOS RECURSOS HUMANOS DOS CENTROS INTERFACE

ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO.....	3
II. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES	3
III. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	6
IV. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO	6
V. REQUISITOS DAS CANDIDATURAS.....	6
VI. ELEGIBILIDADE PARA FINANCIAMENTO.....	8
VII. ADIANTAMENTOS	8
VIII. OBJETIVOS E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO	8
IX. FORMA E LIMITES DOS APOIOS	9
X. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	9
XI. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	9
XII. CONTRATO DE CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO.....	10
XIII. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	11
XIV. PAGAMENTOS.....	12
XV. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	12
XVI. INCUMPRIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL	13
XVII. LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA	14

I. ENQUADRAMENTO

1. A atribuição de financiamento pelo Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular, doravante designado por FITEC, rege-se pelo disposto na [Resolução do Conselho de Ministros nº 84/2016, de 21 de dezembro](#), no [Decreto-Lei nº 86-C/2016, de 29 de dezembro](#), na [Portaria n.º 258/2017, de 21 de agosto](#), que aprova o Regulamento de Gestão do FITEC e no presente regulamento.
2. O acesso ao financiamento a atribuir nos termos do número anterior far-se-á por meio de candidaturas apresentadas no âmbito de procedimento concursal nos termos previstos no(s) Aviso(s) de Abertura de Candidaturas, publicado(s) na página da internet da ANI, Agência Nacional de Inovação S.A. em <http://ani.pt/programa-interface/>

II. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES

O Programa Interface tem como objetivo a valorização dos produtos portugueses, através da inovação, do aumento da produtividade, da criação de valor e da incorporação de tecnologia nos processos produtivos das empresas nacionais. No seu conjunto, as iniciativas no âmbito do Programa Interface pretendem acelerar a transferência de tecnologia das instituições de investigação científica e de Ensino Superior para as empresas e melhorar a capacidade de investigação e desenvolvimento das instituições de interface, de forma a reforçar a inovação e aumentar a competitividade das empresas portuguesas.

A Resolução de Conselho Ministros nº 84/2016, de 21 de dezembro, reconhece que os Centros de Interface Tecnológico (CIT), doravante designados como Centros Interface (CI), têm vindo a desempenhar um papel importante na articulação entre as instituições do sistema científico e as empresas em diversas áreas, incluindo processos de certificação, melhoria da qualidade, melhorias de eficiência na produção, apoio a atividades de inovação, acesso a tecnologias em desenvolvimento e formação de recursos humanos. Todavia, o apoio prestado pelos Centros Interface às empresas tem apresentado níveis de qualidade díspares e caráter fragmentado e, em muitos casos, um nível de complexidade tecnológica inferior ao desejável, em consequência da escassez de recursos humanos e financeiros afetos aos mesmos. Este aspeto é tanto mais relevante quanto os Centros Interface constituem um instrumento fundamental de difusão do conhecimento pelas empresas, sobretudo PME, dado que estas não estão dotadas, na sua maioria, de meios necessários para aceder ao conhecimento, nem de outra forma conseguirão fazê-lo.

O Programa Interface constitui um instrumento fundamental para a capacitação dos Centros Interface visando ultrapassar o défice de financiamento e de recursos humanos afetos a estas entidades e aumentando a sua capacidade para atuarem no desenvolvimento, valorização e transferência de novas tecnologias. Em suma, garantir melhores condições aos Centros Interface para, através do financiamento de base de atividades de caráter não comercial, melhorar a sua capacidade de apoiar a competitividade do território e da economia nacional em sentido lato.

Os Centros Interface são organizações com o objetivo de melhorar os fluxos de inovação entre os diversos atores, aliviando os constrangimentos dentro do sistema. No contexto internacional, estas organizações estabeleceram-se ao longo do tempo em territórios (países/regiões), muitas vezes com financiamento público. O financiamento público é justificado pelo seu papel em colmatar falhas de mercado e do sistema nos processos de inovação.

A intervenção pública também é necessária quando o impacto social da inovação é superior ao retorno privado e produz externalidades positivas. Além disso, quando subsiste uma condição de incerteza na economia, a intervenção pública tem como objetivo compensar o desincentivo a inovar. A atuação pública no domínio do desenvolvimento, valorização e transferência de tecnologia revela-se particularmente importante para reforçar a inovação nas PME.

Este programa tem assim como objetivos:

1. Dotar as entidades de sustentabilidade e previsibilidade orçamental, para que estas se posicionem melhor na resposta às necessidades não cobertas por serviços comercializados, traduzindo-se em atividades não-económicas e indisponíveis do lado da oferta no mercado (“falhas de mercado”): proporcionando à sociedade melhor acesso a conhecimento e equipamento que seria excessivamente dispendioso a uma ou a um conjunto de empresas, nomeadamente a PME, adquirir ou manter, por se situarem na fronteira do conhecimento e da tecnologia disponível. Para este fim, considera-se também importante que os Centros Interface apresentem planos estratégicos que reforcem e desenvolvam novas áreas de atuação e de apoio à inovação empresarial, e mantenham elevados parâmetros de qualidade, nomeadamente na gestão e apoio à inovação e na capacidade de desenvolvimento de projetos cofinanciados pelo Portugal 2020 e Horizonte 2020 (entre outros), no aproveitamento e valorização dos resultados da I&D, na comunicação institucional e corporativa.
2. Reforçar a colaboração entre Centros de Interface e Instituições de Ensino Superior através de estímulos à colaboração com docentes e investigadores: incentivar a ligação às instituições

produtoras de conhecimento, nomeadamente as instituições de Ensino Superior e entidades de investigação associadas, por forma a promover um maior desenvolvimento de processos de inovação colaborativa e garantir maior rapidez na circulação do conhecimento, bem como a sua valorização económica e transferência para o tecido produtivo.

3. O aumento dos recursos humanos qualificados dos centros de interface, reforçando o emprego científico através da contratação de jovens doutorados e outros jovens quadros especializados: a construção de uma equipa altamente qualificada é parte essencial do processo de capacitação e desenvolvimento de capacidade interna para melhor criar e consolidar pontes com as entidades de investigação e Ensino Superior, bem como aumentar o índice de intensidade tecnológica e de melhorar a valorização do conhecimento nas atividades de transferência de tecnologia para as empresas.
4. Internacionalização: o apoio às empresas depende da aquisição e desenvolvimento de conhecimento de fronteira, para o qual é essencial a integração em cadeias de valor internacionais e a participação em projetos colaborativos internacionais. O aumento da colaboração internacional dos centros de interface, quer com instituições similares (através de intercâmbios, formação, projetos colaborativos, etc.), bem como pela participação ativa e contributo influente em plataformas tecnológicas Europeias, e o envolvimento em processos de cooperação tecnológica são também objetivos importantes.
5. Desenvolvimento de novas competências, quer em novas capacidades tecnológicas dentro das atividades já desenvolvidas, quer em novas áreas, nomeadamente através da promoção da:
 - 5.1 Inovação na área da economia circular: contribuir para a eficiência e eficácia no uso dos recursos, com base nos princípios da economia circular, em associação a novos modelos de negócio, processos de produção e a novas oportunidades e cadeias de valor.
 - 5.2 Capacitação para desenvolver inovação na área da eficiência energética: implementar medidas que visem a generalização da adoção de melhores práticas entre as empresas da área de atuação em que se inserem. Promover a otimização dos recursos energéticos e a racionalização do seu consumo com vista à minimização das perdas nos processos e nas atividades e também implementar medidas de racionalização económica que, pela combinação de gestão do consumo e pelo desenvolvimento de soluções de produção local, possibilitem a redução de custos e a obtenção de ganhos de competitividade.
 - 5.3 Transformação digital da economia: promover a difusão de tecnologia e de adoção de metodologias que possam contribuir através de novos processos e modelos de organização

proporcionados pela designada “Economia 4.0”, para maiores ganhos de competitividade na conceção, produção, distribuição e comercialização dos produtos portugueses.

Em sequência, foi criado o Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular (FITEC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 86-C/2016, de 29 de dezembro, que tem como principal missão o financiamento plurianual de base e o reforço dos recursos humanos dos Centros Interface, dando corpo à [Resolução do Conselho de Ministros nº 84/2016, de 21 de dezembro](#).

III. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

1. Podem concorrer ao financiamento previsto no presente Regulamento as entidades reconhecidas como Centros Interface (CI) nos termos do número 3 do artigo 7º da Portaria nº 258/2017, de 21 de agosto, à data da apresentação de candidatura aos respetivos Avisos e que tenham a sua situação fiscal e contributiva regular.
2. A Comissão Executiva do FITEC lançará regularmente Avisos, em função das disponibilidades orçamentais existentes, destinados a permitir as candidaturas das entidades ainda não reconhecidas como CI à data da entrada em vigor do presente regulamento.
3. Nos casos de candidaturas ao abrigo de Avisos subsequentes, estas deverão prever um mínimo de 2 (dois) anos de financiamento.

IV. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se às candidaturas apresentadas pelos Centros Interface de todo o território nacional.

V. REQUISITOS DAS CANDIDATURAS

1. A candidatura tem como requisito geral a apresentação de um Plano de Ação Estratégico (PAE), com um horizonte temporal máximo de 3 (três) anos, com início em 2018, se aplicável, e que deverá:
 - a. Apresentar a estratégia global da entidade para os próximos 3 (três) anos;
 - b. Relacionar de forma clara a necessidade de investimento com todo os objetivos descritos no Ponto II.
2. Para além do disposto no número anterior, constituem requisitos específicos:

- a. No que concerne o objetivo 2 – estimular a colaboração com docentes e investigadores de instituições de Ensino Superior – a candidatura deverá identificar as condições e os objetivos quantificados das relações de colaboração com instituições de Ensino Superior, previstas para o período coberto pelo Plano de Ação Estratégico a desenvolver;
- b. No que respeita ao objetivo 3 – Reforçar o emprego científico através da contratação de jovens doutorados e outros jovens quadros técnicos especializados – a candidatura deverá, cumulativamente:
 - i. Apresentar um programa de capacitação e desenvolvimento de capacidade interna para melhor criar e consolidar a cooperação com as entidades de investigação e Ensino Superior, que contribua para aumentar o índice de intensidade tecnológica e de conhecimento das atividades de transferência de tecnologia para as empresas;
 - ii. Evidenciar o número de Doutorados integrados no seu quadro de pessoal e indicar o número de Doutorados a contratar, sendo que apenas serão admissíveis contratações por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, ou a termo resolutivo incerto, cumpridas as disposições aplicáveis do Decreto-Lei nº 57/2016, de 29 de agosto, de Doutores com idade não superior a 40 (quarenta) anos no ano da contratação;
 - iii. Evidenciar o número de outros jovens quadros técnicos especializados integrados no seu quadro de pessoal e indicar o número de quadros técnicos a contratar ou a estagiar, bem como qual o seu papel e relação com os objetivos do CI e de empresas parceiras ou clientes. Objetivos quantitativos sobre o desenvolvimento de estágios que visem formar jovens técnicos em colaboração com a indústria, serão valorizados. Este objetivo visa também estimular a colaboração do CI com a indústria ao nível da formação e partilha de recursos humanos especializados;
 - iv. Demonstrar a contratação por tempo indeterminado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Doutorados a contratar;
- c. Em relação ao objetivo 4 – Internacionalização – a candidatura deverá apresentar:
 - i. Um Plano de Internacionalização que identifique as ações de capacitação dos seus recursos humanos por via de ações de cooperação internacional, nomeadamente, de intercâmbio com congéneres internacionais, formação e promoção de projetos

- conjuntos, com vista a potenciar o acesso dos CI e PME nacionais a cadeias de valor e redes internacionais;
- ii. As condições e os objetivos quantificados das relações de colaboração com as instituições internacionais de acolhimento.
3. O cumprimento em concreto dos requisitos específicos será aferido mediante apresentação dos documentos que evidenciam a sua concretização. A não verificação dos requisitos específicos supra mencionados suspenderá os pagamentos a efetuar.

VI. ELEGIBILIDADE PARA FINANCIAMENTO

Só serão elegíveis para financiamento as candidaturas que obtenham classificação igual ou superior a Bom, nos termos do Guião de avaliação constante do Aviso de Abertura de Candidaturas.

VII. ADIANTAMENTOS

Poderão ser disponibilizados adiantamentos a promotores com candidaturas validamente apresentadas nos termos a definir em cada Aviso de Abertura de Candidaturas.

VIII. OBJETIVOS E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

1. O financiamento é destinado a atividades de caráter não económico, na aceção da Comunicação da Comissão Europeia sobre o Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), devendo o Centro Interface demonstrar que está em condições de identificar nas suas contas, de forma segregada, as atividades de caráter económico e não-económico.
2. O desembolso das parcelas de financiamento relativas a cada período subsequente anual de financiamento ficam dependentes do cumprimento integral dos objetivos estabelecidos em sede de Plano de Ação Estratégico, avaliados e aprovados no âmbito do concurso e respetivo processo de avaliação, e demais condições exigíveis.
3. A ANI poderá, de acordo com critérios de razoabilidade e havendo motivo justificado, propor à Comissão Executiva do FITEC a continuação do financiamento em casos em que os objetivos não estejam plenamente cumpridos, mediante justificação escrita apresentada pelo beneficiário.
4. O financiamento não exige a apresentação e justificação de despesas elegíveis.

IX. FORMA E LIMITES DOS APOIOS

1. Os apoios a conceder revestirão a forma de incentivo não reembolsável.
2. Os incentivos a conceder serão fixados em cada Aviso. O valor máximo a financiar por CI poderá ser objeto de limites absolutos em sede de aviso de candidatura.
3. A dotação de financiamento global será fixada em cada aviso.

X. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Modo de apresentação:

Nos termos do número 2 do artigo 9º do Regulamento de Gestão do FITEC, as candidaturas são apresentadas à Comissão Executiva do FITEC, por meio de formulário eletrónico de candidatura disponível em <http://ani.pt/programa-interface/>, ou pelo envio do formulário a disponibilizar, por correio eletrónico, em formato PDF.

2. Documentos que integram a candidatura:

- a. Formulário de candidatura, preenchido segundo as orientações constantes do Guião de Candidatura, disponíveis em <http://ani.pt/programa-interface/>
- b. Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário ou, em alternativa, certidão comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.

XI. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

1. Critérios e metodologia de avaliação das candidaturas:

As candidaturas são sujeitas a uma avaliação de mérito feita de acordo com o Guião de Avaliação, que constitui o anexo B ao Aviso de Abertura de Candidaturas.

2. Avaliação das Candidaturas:

- a. A avaliação das candidaturas cabe, nos termos do número 1 do artigo 10º do Regulamento do FITEC, à equipa técnica da Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI), podendo esta, sempre que a natureza e a especificidade da operação o justificar, solicitar a outra(s) entidade(s) pública(s) a emissão de parecer técnico sobre a mesma. A equipa técnica da ANI elaborará a proposta final de decisão sobre a candidatura;

- b. Durante o período de avaliação podem ser solicitados aos candidatos, os esclarecimentos, informações ou documentos que se mostrem necessários à boa avaliação das candidaturas. Os candidatos dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, durante o qual se suspende o prazo de decisão sobre a candidatura, para apresentação dos elementos solicitados.
3. Decisão, Audiência prévia e Comunicação:
 - a. Cabe à Comissão Executiva do FITEC emitir decisão sobre a candidatura, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis a contar do termo do prazo para a sua apresentação, mediante proposta fundamentada da equipa técnica da ANI, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 10º do Regulamento do FITEC, sem prejuízo da suspensão prevista na alínea b) do ponto 2;
 - b. No caso da proposta de decisão contemplar a recusa total ou parcial do financiamento solicitado, os candidatos são notificados para, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos legais, e no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da notificação, alterar a sua candidatura de acordo com as recomendações recebidas ou apresentar os argumentos que entendam relevantes e adequados a inverter o projeto de decisão desfavorável;
 - c. Não poderão, ao abrigo do direito de audiência prévia, ser aduzidos elementos novos ou apresentados documentos não enviados dentro do prazo que devessem ter integrado as candidaturas;
 - d. A decisão final sobre a candidatura é comunicada ao beneficiário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua emissão.

XII. CONTRATO DE CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO

1. A concessão do financiamento ao beneficiário nos termos previsto na legislação aplicável e no presente Regulamento efetiva-se através de contrato a celebrar entre o beneficiário e a Comissão Executiva do FITEC.
2. Sem prejuízo de outras obrigações e elementos constantes da minuta tipo, do contrato a celebrar constam:
 - a. A identificação do beneficiário;
 - b. Os compromissos assumidos no Plano de Ação Estratégico, nomeadamente: os objetivos, a caracterização das ações previstas, os respetivos prazos de realização e os resultados a alcançar;

- c. O custo total da operação e o montante do apoio concedido, com a identificação e quantificação dos custos a incorrer;
 - d. A identificação da conta bancária específica do beneficiário, para efeitos de pagamentos;
 - e. A especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão;
 - f. As disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos, incluindo a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios;
 - g. O plano e prazos de pagamento.
4. Integra ainda o contrato a candidatura objeto de decisão da Comissão Executiva, incluindo o cronograma de execução do PAE e o respetivo mapa de investimentos.
 5. O contrato de concessão de incentivos poderá ainda incluir obrigações adicionais específicas em face da natureza do Plano de Ação Estratégico.
 6. Após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura e o envio da minuta do contrato, tem a entidade beneficiária 15 (quinze) dias úteis para comunicar a sua aceitação ou propor alterações, sob pena de caducar a decisão de concessão de financiamento.

XIII. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Constituem obrigações dos beneficiários no âmbito do contrato de concessão de financiamento:

1. Cumprir os objetivos constantes da candidatura aprovada;
2. Executar o PAE nos termos, prazos e condições fixados no contrato;
3. Cumprir todas as obrigações legais e contratuais;
4. Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados respeitantes ao PAE, à sua execução e ao cumprimento dos objetivos estabelecidos;
5. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha ou seja suscetível de pôr em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura;
6. Manter as condições que determinaram o seu reconhecimento como CI;
7. Manter, devidamente organizados todos os documentos comprovativos das informações e declarações prestadas no âmbito do financiamento e todos os documentos que fundamentam as opções de investimentos apresentadas e os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento no processo de análise, acompanhamento e fiscalização da execução PAE;

8. Se os beneficiários exercem simultaneamente atividades económicas e não económicas, assegurar que os custos de financiamento e as receitas de cada tipo de atividade são contabilizados separadamente, com base em princípios de contabilidade analítica fundamentados objetivamente e aplicados com coerência, de forma a diferenciar as atividades não económicas (com financiamento ao abrigo deste regulamento) das atividades concorrenciais;
9. Se aplicável, cumprir a legislação vigente em matéria de contratação pública relativamente à execução do PAE.

XIV. PAGAMENTOS

1. Os montantes correspondentes ao financiamento a conceder serão pagos após a celebração do contrato e nos termos previstos na Norma de Pagamentos do FITEC.
2. Os pagamentos são efetuados exclusivamente por transferência bancária para a conta titulada pelo beneficiário indicada no Contrato, mediante apresentação do comprovativo do IBAN.
3. Os avisos especificarão os calendários de desembolso e demais condições exigíveis para o efeito.
4. O valor global das transferências relativas ao Financiamento Base, não poderá ultrapassar, em cada ano, 40% (quarenta por cento) do valor total máximo a financiar no triénio 2018-2020.
5. No que se refere a ações específicas que possam vir a constar em futuros avisos de candidatura, os pagamentos são processados semestralmente mediante a apresentação de relatório específico que acompanha o pedido de pagamento com indicação dos documentos de despesa (faturas ou documentos probatórios equivalentes) que titulem a despesa elegível, de acordo com a Norma de Pagamentos.

XV. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1. Os PAE apoiados estão sujeitos a ações de acompanhamento e controlo determinadas pela Comissão Executiva e promovidas pela ANI, com vista a assegurar o integral cumprimento dos pressupostos e condições de atribuição dos apoios e a confirmar a efetiva realização das despesas financiadas pelo FITEC.
2. Os PAE são objeto de acompanhamento contínuo e momentos de avaliação intercalar anual e final, conforme previsto no Regulamento FITEC.

3. Com vista à avaliação referida no número anterior serão disponibilizados aos beneficiários os modelos de Relatório Intercalar (semestral e anual) e Final até ao momento da celebração do contrato.
4. Nas ações de acompanhamento serão avaliados os resultados quantitativos expressos no Plano de Ação que constituirão *Key Performance Indicators*. A pertinência e o grau de ambição de cada um será avaliado em função da realidade de cada Centro Interface, da coerência e profundidade dos objetivos tecnológicos e de inovação definidos e da solidez do Plano de Ação proposto.
5. Em sede de avaliação intercalar, a Comissão Executiva do FITEC, sob proposta fundamentada da ANI, poderá alterar os valores de financiamento, sem prejuízo dos valores máximos fixados, em função da dotação orçamental prevista em sede de Aviso, e nos termos que sejam neste previstos.

XVI. INCUMPRIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato pode ser objeto de resolução pela Comissão Executiva do FITEC em caso de:
 - a. Não cumprimento, pelo beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato, a aferir, nomeadamente, na avaliação intercalar anual;
 - b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;
 - c. Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de quaisquer dados fornecidos à Comissão Executiva, designadamente na candidatura, no relatório anual de progresso ou quaisquer outros documentos relativos à execução do PAE ou beneficiários que se destinem a suportar decisões daquele órgão.
2. A resolução do contrato, referida no número 1, implica a devolução, total ou parcial, do apoio financeiro recebido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da receção da notificação de resolução, findo o qual são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.
3. Não obstante o previsto no número anterior e quando o contrato seja resolvido com o fundamento previsto na alínea a) do número 1 que incida sobre os compromissos ou objetivos previstos no cronograma de execução ou mapa de investimentos e havendo motivo justificado, poderá a Comissão Executiva do FITEC, mediante decisão fundamentada, dispensar o beneficiário da devolução dos montantes já pagos.

4. Em face das conclusões resultantes da análise ao Relatório Intercalar previsto na cláusula anterior, poderá a Comissão Executiva ainda decidir, sob proposta fundamentada da ANI, pela interrupção do financiamento do PAE.
5. Sempre que sejam detetados montantes indevidamente pagos ou não justificados, a Comissão Executiva acionará os mecanismos necessários à sua restituição.

XVII. LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o omissa no presente regulamento em matéria procedimental aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo.

Parte B

AVISO n.º 01/FITEC/2018

ABERTURA DE CANDIDATURAS AO
FINANCIAMENTO PLURIANUAL DE BASE DOS
CENTROS INTERFACE

I. Enquadramento e objeto

O presente Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) é publicado ao abrigo do Regulamento de Acesso ao Financiamento Plurianual de Base e ao Reforço dos Recursos Humanos dos Centros Interface, doravante Regulamento, aprovado pela Comissão Executiva do FITEC constante da Parte A (também designado Regulamento de Acesso).

II. Prazo e forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas decorre até às 23:59 de 23 de maio de 2018 devendo as mesmas ser submetidas por correio eletrónico para o endereço cit@ani.pt.

III. Condições e Limites dos apoios

1. Considerando o disposto nas Cláusulas VI e IX do Regulamento, são seguidamente definidas as condições e limites específicos ao apoio a conceder:
 - a. O incentivo máximo a conceder corresponde a 33% (trinta e três por cento) da média de vendas e prestação de serviços de cada entidade, calculada sobre o período 2013-2015 para o primeiro ano de financiamento de base e sobre os últimos 3 (três) anos completos, com base em Demonstrações Financeiras certificadas, existentes à data do Relatório Intercalar Anual, para os segundos e terceiros anos de financiamento;
 - b. Aos valores do financiamento base máximo apurado nos termos do número anterior, será aplicado o seguinte coeficiente, em função da avaliação de mérito da candidatura, para cada ano¹ do período de financiamento:
 - Excelente – 100% (cem por cento) do incentivo máximo;
 - Muito bom – 80% (oitenta por cento) do incentivo máximo;
 - Bom – 60% (sessenta por cento) do incentivo máximo;
 - Insuficiente – sem financiamento.
2. No cumprimento do objetivo 3, “Reforçar o emprego científico através da contratação de jovens doutorados e outros jovens quadros técnicos especializados”, o apoio é limitado à celebração de

¹ Como esta avaliação constitui a base para um processo de monitorização contínua da implementação do Plano Estratégico de Ação e KPIs relacionados, a pontuação máxima no primeiro ano será de “Muito Bom” (80%). A partir do segundo ano, os resultados obtidos e a performance da implementação serão tidos em consideração, pelo que a pontuação máxima poderá ser de “Excelente” (100%).

novos contratos por tempo indeterminado para CI que tenham mais de 50 (cinquenta) doutorados nos quadros à data da candidatura.

3. As ações relativas ao objetivo 3, “Reforçar o emprego científico através da contratação de jovens doutorados e outros jovens quadros técnicos especializados”, devem representar um mínimo de 20% (vinte por cento) da despesa a financiar no período de 3 (três) anos, sob pena da candidatura não poder atingir o máximo de mérito.
4. Constitui limite absoluto ao financiamento trianual, o montante de 3.000.000 (três milhões) de euros por cada CI.
5. Os pagamentos a título de financiamento serão efetuados da seguinte forma:
 - a. Primeiro ano: um desembolso, até 30 dias após a assinatura do contrato;
 - b. Anos subsequentes, dois desembolsos de igual valor, o primeiro até 30 dias após a aceitação e validação do Relatório Anual Intercalar, o segundo até 30 dias após apresentação do relatório semestral.

IV. Dotação e Evolução do Financiamento

1. A dotação global deste Aviso é de 12 (doze) milhões de euros para o primeiro ano de financiamento.
2. A dotação previsível para os anos subsequentes de financiamento será fixada pela Comissão Executiva do FITEC em função da análise dos Relatórios Intercares efetuada pela ANI e sob proposta fundamentada desta, do número de novas candidaturas apresentadas, das disponibilidades orçamentais do FITEC e do disposto nos números seguintes.
3. No final do primeiro ano de execução, os CI poderão, mediante pedido fundamentado que acompanha o Relatório Intercalar Anual de acompanhamento, apresentar novas candidaturas destinadas a reforçar as ações já aprovadas, apresentando para o efeito um PAE reformulado que evidencie e fundamente as alterações propostas.
4. A Comissão Executiva do FITEC, sob proposta da ANI, avaliará os pedidos a que se refere o número anterior, de acordo com as disponibilidades orçamentais existentes.

V. Documentos a apresentar

1. Os documentos que evidenciem a celebração de contratos de prestação de serviços entre os CI e as instituições de Ensino Superior ao abrigo do cumprimento do objetivo 2 deverão ser apresentados no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação da decisão da candidatura.

2. Os contratos de trabalho celebrados ao abrigo do cumprimento objetivo 3 deverão ser apresentados no prazo de 90 (noventa) dias após a sua celebração.
3. Os protocolos ou instrumentos similares celebrados ao abrigo do cumprimento do objetivo 4, deverão ser apresentados no prazo de 90 (noventa) dias após a sua celebração.

VI. Anexos

Anexo A – Guião de candidatura

Anexo B – Guião de avaliação